Cachoeiro de Itapemirim, 08 de julho de 2022.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Exm^o. Sr. **BRÁS ZAGOTTO** Presidente da Câmara Municipal *Nesta*

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que, nos termos do artigo 69, inciso V da LOM, cc Artigo 66, § 2º da CF/88, **VETEI** o Projeto de Lei nº 13/2022, desse Legislativo Municipal, aprovado na sessão ordinária do dia 21/06/2022, que "DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE COMPROVANTE DE VACINA (IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19) PARA O ACESSO A TODOS E QUAISQUER LUGARES PÚBLICOS, BEM COMO ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com base no parecer do Procurador Geral do Município, constante do Processo Digital nº 37840/2022 (às fls. 15), pelas razões a seguir:

Razões do Veto:

"(...) o Projeto de Lei em tela não atende ao interesse público, nos termos do julgamento das Ações Diretas de Constitucionalidade nº 6586 e 6587, do Supremo Tribunal Federal.

Conforme entendimento jurisprudencial, a vacinação em massa visa proteger toda a coletividade, sendo resguardado o interesse público, especialmente dos mais vulneráveis. Além disso, trata-se de medida

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351









adotada pelas autoridades de saúde pública, com caráter preventivo. Nesse sentido, também extrai-se que:

"A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimentodo usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência dedeterminados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas deampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente". (ADI 6586, Relator(a): **RICARDO** LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04- 2021).

Portanto, percebe-se que o presente Projeto de Lei não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, considerando a interpretação jurisprudencial da Constituição Federal e a proteção da coletividade em relação às doenças infecciosas e transmissíveis.

Thiago Bringer

Procurador Geral do Município"

Sendo assim, remeto o respectivo veto a essa Casa de Leis para apreciação na forma do artigo 51 da LOM.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351











